



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	DATA:
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com “letra de forma”.

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **49/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **08/12/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 9,30 (Nove reais e trinta centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pelo qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira ☑ Guia de Recolhimento da União ☑ Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022 7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MEC, no endereço (www.mec.gov.br), opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EDITAL DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2011

PROCESSO Nº 23000016369201109

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGAS, TIPO APPLIANCE EM CLUSTER E SEUS ACESSÓRIOS**, com instalação, configuração e transferência de tecnologia, para atender a necessidade do Ministério da Educação - MEC.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D e E)

II - Minuta de Contrato

III - Minuta de Contrato de Fornecimento

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
3	DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DO LOCAL DE ENTREGA DA SOLUÇÃO / DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA / DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO
17	DA GARANTIA CONTRATUAL
18	DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
19	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
20	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
21	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
22	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
23	DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011

PROCESSO Nº 23000.016369/2011-09

O Ministério da Educação, por meio de seu Pregoeiro RICARDO DOS SANTOS BARBOSA, designado pela Portaria nº 86, de 16 de junho de 2011, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de junho de 2011, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – do tipo menor preço global**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 1/2010, IN nº 04/2010, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 e legislação correlata, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e IN nº 2/2008, Portaria nº 1.054/20011, com suas alterações posteriores.

DATA: 08/12/2011

HORÁRIO: 09h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGAS, TIPO APPLIANCE EM CLUSTER E SEUS ACESSÓRIOS**, com instalação, configuração e transferência de tecnologia, para atender a necessidade do Ministério da Educação - MEC.
- 1.2 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:
 - a) **Termo de Referência (ENCARTES A, B, C, D e E) – Anexo I**
 - b) **Minuta de Contrato – Anexo II**
 - c) **Minuta de Contrato de Fornecimento – Anexo III**

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da

Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **Não estejam cadastradas no SICAF**, mas que tiverem interesse em participar do presente pregão. Tais empresas deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que estejam suspensas de contratar com este Órgão, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º. e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no Art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A partir das **09h30** do dia **08/12/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **49/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Art. 22, do Decreto nº 5.450/05.
- 5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subseqüente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h30 do dia 08/12/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (Art. 21, § 1º, Art. 13, inciso II e Art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).
- 5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 A Proposta de Preços, bem como Planilha de Custos e Formação de Preços, de que trata o **Encarte “D”**, do Termo de Referência Anexo I, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e apresentada **até 4 (quatro) horas** após o encerramento da etapa de lances ou da convocação do Pregoeiro, pela empresa detentora do menor lance, por meio do fax nº **(61) 2022.7041** ou e-mail institucional cpl@mec.gov.br (Art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação do pregoeiro via chat, **com o preço unitário e total**, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados para o seguinte endereço: **Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900**, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011
A/C DO PREGOEIRO: RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.7 Observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. A proposta deverá conter:

- a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- c) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- d) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- e) especificação detalhada dos materiais, objeto da licitação, discriminando as quantidades, características técnicas, marca e prazo de validade

5.7.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências presentes neste Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5.7.2 Se bens importados, na ocasião a proponente deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, quando couber, sob pena de desclassificação da proposta.

5.7.3 A proponente deverá apresentar ainda catálogos, especificações técnicas, folders, dentre outros documentos que comprove atender todas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, **preenchendo a planilha do ENCARTE A desse Termo de Referência, indicando a página e o documento que comprovem o atendimento de cada item/ subitem da referida planilha.**

5.8 A proposta, adequada ao lance vencedor, deverá ser enviada ao COMPRASNET para que fique disponível aos demais licitantes.

5.8.1 O Pregoeiro solicitará, após o encerramento da fase de lances, o envio da proposta de preços via Sistema Comprasnet, por meio da opção "CONVOCAR ANEXO", adequada ao valor do lance ofertado.

- 5.8.2 A funcionalidade “Convocar Anexo” será utilizada durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a partir da etapa de aceitação das propostas. O Pregoeiro, para tanto, selecionará em tela própria do Sistema o(s) fornecedor(es) que deverá(ão) enviar o(s) anexo(s). O Sistema encaminhará via chat mensagem de convocação, disponibilizando-a a todos, inclusive para acompanhamento da sociedade, e apresentará o link “Convocado”. Neste momento, o(s) fornecedor(es) convocado(s) deverá(ão) encaminhar o(s) anexo(s) por meio da funcionalidade “Anexar”, disponível para esse fim. Confirmado o envio do(s) anexo(s), o Sistema apresentará a informação “Consultar”, possibilitando ao Pregoeiro a análise daquele(s).
- 5.8.3 A convocação para enviar anexo será encerrada por decisão do Pregoeiro inclusive nos casos de recusa de proposta. A opção “Convocar Anexo”, para o envio de anexo, estará disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve a proposta aceita. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção Chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.
- 5.8.4 A fim de agilizar a sessão pública, o Pregoeiro poderá ainda solicitar o “Anexo/planilha”, via correio eletrônico (cpl@mec.gov.br), para melhor administração.
- 5.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.10 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 5.11 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, as exigências e especificações constantes dos Anexos a este Edital, as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência (Anexo I deste Edital), que apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis ou que não vierem a comprovar sua exequibilidade, nos termos do art. 29 da IN nº 02/08.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (Art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.
- 6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 5.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.10 No julgamento da habilitação e da proposta, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.
- 6.12 A proposta apresentada será analisada e julgada de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

7. DA DESCONEXÃO

- 7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

- 7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.
- 8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.
- 8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.**
- 8.6 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexeqüíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada.**
- 8.7 Os lances e aceitação da proposta, deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.**
- 8.8 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (Art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.8.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.9 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 8.9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.9.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.9.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.9.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes

que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.9.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 7.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.11 Mantido o empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

8.11.1 produzidos no País;

8.11.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

8.11.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor global da proposta melhor classificada, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.

c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 8.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

9.1.4.2 Apresentação da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) De que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;
- b) De que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menores, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;
- c) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, comprometendo-se a informar quanto à **superveniência de fatos impeditivos** para a sua habilitação neste certame;
- d) Declaração de elaboração Independente de Proposta;
- e) Declaração de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (**apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP**), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax ou e-mail, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados posteriormente em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (Art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica por meio do e-mail (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até às 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas através do e-mail: cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (Art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (Art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

15. DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO / DO LOCAL DE ENTREGA DA SOLUÇÃO / DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA / DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Deverá ser de acordo com as disposição contida nos itens 9, 15, 16, 17, 20, 21 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

16.1 O prazo de vigência do Contrato de fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.

17.1.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

18. DO CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1 O prazo de vigência do Contrato de Garantia e de Assistência Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD de entrega, instalação e configuração do equipamento.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidores do MEC designados para tal finalidade, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

19.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

19.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

19.4 A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em Contrato e na sua proposta.

19.5A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

20 DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

20.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, obedecendo ao seguinte cronograma físico-financeiro:

Parcela	Execução	Prazo	Valor (%)
1ª parcela	Entrega dos equipamentos	45 dias corridos	80%
2ª parcela	Instalação e configuração dos equipamentos e transferência de tecnologia	15 dias corridos	20%

20.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme normativos legais.

20.2.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

20.2.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

20.2.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

20.2.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

- 20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada das seguintes comprovações:
- a). Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e
 - b). Do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.
- 20.4 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 20.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/1998 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 e nº 706, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem como a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 20.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 20.7 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta *on-line*, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 20.8 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 20.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 20.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 20.9.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21 DAS SANÇÕES

21.1 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

21.1.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não mantiver a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

21.1.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

21.1.2.1 - Advertência;

21.1.2.2 - Multa:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo - primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) de até 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.3.2.1 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "c", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5% (sete e meio por cento).

21.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

21.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.1.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do

CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

21.1.4 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

21.2 DO CONTRATO DE GARANTIA

212.1 Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

21.2.2 As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

21.2.3 A multa aplicada será sobre o valor unitário licitado de cada equipamento em referência (objeto da demanda de assistência), conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”.
- b) 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 08 (oito) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”.
- c) Os percentuais, valores referentes às multas relativas a cada objeto de demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à CONTRATADA no final de cada mês, para as providências de recolhimento;

- d) Em caso de descumprimento ao disposto as alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, será notificada e, a partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento (objeto da demanda de assistência) as suas expensas por outro equipamento novo com as mesmas características, ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “e”;
- e) 10% (dez por cento) quando necessário a substituição de equipamento, não ter sido realizada pela CONTRATADA no prazo previamente estabelecido;
- f) 15% (quinze por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas em Contrato.

21.2.4 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;

21.2.5 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

22.3 Se os bens forem importados, deverá ser apresentado no momento da entrega documento que comprove a origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

22.4 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

22.5 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

22.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

- 22.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 22.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.
- 22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 22.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 22.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).
- 22.13 As dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverão ser enviadas para o e-mail cpl@mec.gov.br e os esclarecimentos serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, opção “Fornecedores/Licitações”, bem como no comprasnet, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

23 DO FORO

- 23.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 25 de novembro de 2011.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2011

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para fornecimento de **SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGAS, TIPO APPLIANCE EM CLUSTER E SEUS ACESSÓRIOS**, com instalação, configuração e transferência de tecnologia, para atender a necessidade do Ministério da Educação - MEC.

2) COMPOSIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 2.1 Integram este Termo de Referência os seguintes ENCARTES:
- 2.1.1 **ENCARTE A:** ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE TI.
 - 2.1.2 **ENCARTE B:** TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – TAP.
 - 2.1.3 **ENCARTE C:** TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD.
 - 2.1.4 **ENCARTE D:** PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.
 - 2.1.5 **ENCARTE E:** ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS.

3) JUSTIFICATIVA

- 3.1 O equipamento Balanceador de Cargas é responsável por distribuir as demandas entre os vários servidores de aplicação. Sem ele é inviável a disponibilização de páginas na internet e sistemas educacionais e de gestão, uma vez que são acessados por todo o país.
- 3.2 Atualmente o MEC possui dois balanceadores de cargas operando em redes distintas sem redundância. Isto significa que uma falha nestes equipamentos deixará indisponível todos os sistemas, portais e serviços suportados por eles.
- 3.3 Ademais, em função do crescente aumento dos investimentos do Governo Federal em ações e políticas públicas na área de educação, o Ministério da Educação - MEC executa cada vez mais programas de governo extremamente importantes para o desenvolvimento da educação do país, compreendendo o ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e educação à distância.

- 3.4 Para atender este aumento da demanda por serviços de TI, foi planejada uma topologia de rede com uma velocidade dez vezes superior a atual, mas para sua viabilização é necessário a aquisição de balanceadores de cargas que suportem essa velocidade.
- 3.5 Portanto, a contratação proposta reflete uma necessidade evidente por recursos tecnológicos essenciais ao alcance dos objetivos do MEC, como medida eficaz, integrada, de ampliação e reestruturação capaz de absorver um alto volume de demandas, inclusive externas, sem comprometer o resultado esperado da Administração com a prestação de serviços públicos de forma segura, eficiente e com transparência.
- 3.6 Sendo assim, a ampliação da capacidade de balanceamento de carga é fundamental para potencializar os serviços prestados a sociedade, melhorar os processos de gestão, garantir a disponibilidade das informações e promover condições plenas para execução das ações e programas do Governo Federal.
- 3.7 Desta forma, a contratação proposta está aderente as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, bem como aos objetivos estratégicos da instituição e a Instrução Normativa nº 04 SLTI, de 12 de novembro de 2010.

4) BENEFÍCIOS E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Benefícios da contratação:

- 4.1.1 Disponibilizar ao MEC equipamento de alta disponibilidade, a fim de garantir estabilidade e acesso aos sistemas e informações.
- 4.1.2 Utilização de equipamentos tecnológicos atuais, com ferramentas e recursos avançados, capazes de garantir alta disponibilidade e confiabilidade das informações geradas.

4.2 Objetivos da contratação:

- 4.2.1 Suportar a ampliação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação do Ministério da Educação - MEC, com fins ao atendimento de demandas sem que haja interrupção ou paralisação de serviços.
- 4.2.2 Proporcionar condições plenas para mudança de topologia de rede, em observância as premissas de segurança da informação e com uma velocidade dez vezes superior a atual.
- 4.2.3 Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade.
- 4.2.4 Garantir a alta disponibilidade das informações e promover melhoria de operação, manutenção e suporte a inúmeros servidores de rede, sistemas e portais.

5) ANÁLISE DE RISCOS AO NEGÓCIO

- 5.1 Em função da necessidade pela Solução de TI proposta, a possibilidade de não adquiri-lo expõe a administração aos riscos abaixo mencionados, dentre outros:
- 5.1.1 Falta ou insuficiência de equipamentos e de recursos tecnológicos que atendam as suas demandas internas ou externas.
- 5.1.2 Indisponibilidade das informações e dos sistemas, decorrente da elevada demanda e concorrência no acesso a sistemas e portais do MEC.

5.1.3 Sobrecarga de alguns equipamentos e subutilização de outros, em virtude da ineficiência no balanceamento de cargas.

5.1.4 Elevado custo de operação, suporte e manutenção da atual Solução de Balanceamento de Cargas.

6) ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 A estimativa de preços é a que se segue:

ID	SOLUÇÃO DE TI	QUANT.	Valor total
01	Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios.	2 equipamentos para formação de cluster	R\$

7) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da aquisição dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, correrá a conta dos recursos específicos consignados ao Ministério da Educação no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho.

8) FORMA DE CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 A contratação dar-se-á por meio da modalidade licitatória PREGÃO, na forma eletrônica, do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 A Solução de Tecnologia da Informação proposta enquadra-se na categoria de bem comum, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, possuindo especificações usuais de mercado.

8.3 Foram consideradas para elaboração deste Termo de Referência:

8.3.1 Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

8.3.2 Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.3.3 Decreto nº 3.555/2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

8.3.4 Decreto nº 5.450/2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

8.3.5 Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

8.3.6 Instrução Normativa SLTI nº 04/2010: Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal;

8.3.7 Instrução Normativa SLTI nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

9) SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

9.1 A Especificação Técnica da Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus acessórios, consta no **ENCARTE A** deste Termo de Referência.

9.2 O quantitativo da Solução de Tecnologia da Informação proposta consta na tabela abaixo:

ID	SOLUÇÃO DE TI	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	GARANTIA	QUANT.
01	Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios.	ENCARTE A	36 meses	2 equipamentos em cluster

10) HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de Habilitação Técnica, deverá a proponente apresentar:

10.1.1 Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível com as especificações técnicas constante deste Termo de Referência, conforme características e prazos exigidos.

10.2 Apresentação da relação explícita e a declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental e pessoal técnico especializado, para o fornecimento do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

11) PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as informações mínimas constantes da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, **ENCARTE D** deste Termo de Referência.

11.1.1 Nos preços cotados, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.2 A licitação será julgada pelo critério **de menor preço global**, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:

a) prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) especificação detalhada dos materiais, objeto da licitação, discriminando as quantidades, características técnicas, marca e prazo de validade;

c) discriminação detalhada dos serviços e seus respectivos custos;

d) nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

e) nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

- 11.4 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo e em Edital.
- 11.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências presentes neste Termo e respectivo Edital/Contrato, que não atendam as especificações constantes dos Anexos ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 11.6 Se bens importados, na ocasião a proponente deverá entregar toda a documentação que os legalize no país, em especial ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO, quando couber, sob pena de desclassificação da proposta.
- 11.7 A proponente deverá apresentar ainda catálogos, especificações técnicas, folders, dentre outros documentos que comprove atender todas as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência, **preenchendo a planilha do ENCARTÉ A desse Termo de Referência, indicando a página e o documento que comprovem o atendimento de cada item/ subitem da referida planilha.**

12) VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

- 12.1 O prazo de vigência do Contrato de Fornecimento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

13) GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Fornecimento, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade da CONTRATANTE, consoante o §1º do art. 56 da Lei nº 8666/93.
- 13.1.1 A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA.

14) CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato de Garantia e de Assistência Técnica é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD de entrega, instalação e configuração do equipamento.

15) LOCAL DE ENTREGA DA SOLUÇÃO

- 15.1 O objeto contratado deverá ser entregue no seguinte local: Ministério da Educação - MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, Subsolo, Almoxarifado Central, Brasília - DF, CEP 70.047-900.

16) PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

- 16.1 Os bens deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta dias) corridos corridos, a contar da assinatura do contrato de fornecimento, conforme as condições definidas abaixo:
- 16.1.1 **Primeira etapa – entrega dos equipamentos:**
- 16.1.1.1 Realizar a entrega do equipamento contratado, novo e de primeiro uso, em sua embalagem original devidamente lacrada e identificada, conforme especificação técnica exigida.

16.2 No interior da embalagem deverá conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação em Rack, dentre outros.

16.2.1.1 Após a conclusão desta etapa será emitido o Termo de Aceite Provisório.

16.2.2 Segunda etapa – instalação e configuração dos equipamentos e transferência de tecnologia.

16.2.2.1 O prazo destinado ao cumprimento dessa segunda etapa (instalação e configuração dos equipamentos e transferência de tecnologia) é de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Aceite Provisório do objeto.

16.2.2.2 Realizar a instalação física e lógica do equipamento contratado, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento.

16.2.2.2.1 Os referidos procedimentos deverão ser realizados por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado/ capacitado e certificado pelo fabricante para tal finalidade.

16.2.2.2.2 A qualificação do profissional será comprovada no momento da apresentação do mesmo para a instalação dos equipamentos mediante certificado, transcript ou declaração do fabricante de que possui a qualificação necessária para instalar e configurar o equipamento.

16.2.2.3 Será responsabilidade da CONTRATADA a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e configuração do equipamento, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

16.2.2.4 A transferência de tecnologia do objeto contratado à equipe técnica da CONTRATANTE, deverá ser realizada por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado e capacitado na solução de TI para tal finalidade.

16.2.2.5 Na ocasião a CONTRATANTE designará a relação de no mínimo 05 (cinco) profissionais técnicos que receberão a referida transferência de tecnologia.

16.2.3 Concluídas as duas etapas supracitadas, conforme prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá em até 05 (cinco) dias úteis Termo de Aceite Definitivo - TAD de entrega, instalação e configuração de equipamento, conforme ENCARTE C.

17) CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 A CONTRATANTE, por meio de servidores designados para este fim, acompanhará e fiscalizará todos os procedimentos de execução do objeto, se certificando do

cumprimento das condições estabelecidas e tomando todas as medidas cabíveis para a plena execução contratual.

16.1.1. No ato da entrega, serão verificados de imediato a Nota Fiscal e outros documentos afins, os bens fornecidos, a integridade de suas embalagens, dentre outros, podendo a CONTRATANTE rejeitar no todo ou em parte o recebimento de equipamento com defeito ou em desacordo com as especificações exigidas.

17.2 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades identificadas na execução do objeto, inclusive quanto à transferência de tecnologia.

17.2.1 Sendo necessária a substituição de bens, a CONTRATADA deverá realizar as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de Termo de Notificação/Devolução, com as especificações iguais ou superiores ao equipamento contratado.

17.2.2 Não ocorrendo a substituição do objeto no prazo supracitado, ou na hipótese do novo bem também ser rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

17.3 A CONTRATANTE disponibilizará as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do Contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a CONTRATADA nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

18) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67, art.73, ambos da lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, será acompanhada e fiscalizada por servidores do MEC designados para tal finalidade, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas para fins de pagamento.

18.2 Caberá ao Fiscal do Contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

18.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

18.4 A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, em Contrato e na sua proposta.

18.5 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados.

19) CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

19.10 pagamento será efetuado em duas parcelas, obedecendo ao seguinte cronograma físico-financeiro:

Parcela	Execução	Prazo	Valor (%)
1ª parcela	Entrega dos equipamentos	60 dias corridos	80%
2ª parcela	Instalação, configuração e transferência de tecnologia	15 dias corridos	20%

19.2 Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme normativos legais.

19.2.1 As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

19.2.2 Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

19.2.3 Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

19.2.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

19.3.1 Da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93; e

19.3.2 Do recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas.

19.4 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde

a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 19.5 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.
- 19.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, serão observados, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 19.7 Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta on-line, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.
- 19.8 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais da habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.
- 19.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 19.9.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 19.9.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 20.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- 20.2 Permitir o acesso dos funcionários da Empresa Contratada às suas dependências para entrega do referido objeto e quando for necessário;
- 20.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos pela Contratada fora das especificações deste Termo de Referência;
- 20.4 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

- 20.5 Fiscalizar a entrega e conferir os produtos, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- 20.6 Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

21) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1 Assinar o contrato de fornecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da convocação.
- 21.2 Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 21.3 Cumprir fielmente toda a execução do objeto contratado, de acordo com as condições e exigências previamente estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 21.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 21.6 Responsabilizar-se pelo objeto deste Projeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades vierem a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CONTRATANTE e a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 21.7 QUANTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:
- 21.7.1 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE relativas ao fornecimento do objeto, inclusive durante o período de garantia contratual;
- 21.7.2 Efetuar todas as etapas de execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- 21.7.3 Apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de instalação, de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante;
- 21.7.4 Fornecer equipamento novo, de primeiro uso, embalado na sua caixa original e devidamente lacrada, e demais condições expressas neste Termo de Referência;
- 21.7.5 Prover a CONTRATANTE das informações necessárias à adequada execução do objeto;
- 21.7.6 Cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da CONTRATANTE, quando necessária a execução do objeto;

21.7.7 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE, obtidas em função da execução do objeto, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação e Comunicações do MEC - POSIC, de 02 de agosto de 2011;

21.7.7.1 Firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no MEC, a ser assinado pelo representante legal do fornecedor e seus empregados diretamente envolvidos na contratação.

21.7.8 Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

21.7.9 Observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da CONTRATANTE;

21.7.10 Cumprir fielmente todas as cláusulas que definem a forma, regime, prazos, condições e exigências para prestação de garantia e assistência técnica ao objeto da contratação.

21.8 QUANTO AO CONTRATO DE GARANTIA:

21.8.1 O equipamento deverá possuir garantia de 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do Termo de Aceite Definitivo - TAD de entrega, instalação e configuração.

21.8.2 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica ao equipamento, na forma *on-site* e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

21.8.2.1 Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamento com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.

21.8.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos.

21.8.3.1 O prazo de atendimento ao chamado técnico será de até 02 (duas) horas de sua abertura, através de apresentação de profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema.

21.8.3.2 O prazo destinado a resolução do problema é de 04 (quatro) horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.

21.8.3.2.1 Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento novo e com as mesmas

características técnicas, ou superiores, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

21.8.3.2.2 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.

21.8.4 Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia do equipamento.

21.8.5 Aplica-se ao Contrato de Garantia as disposições da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.

22) SANÇÕES

22.1 DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

22.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais quando: apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; não manter a proposta; fizer declaração falsa; cometer fraude fiscal.

22.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.3.1 Advertência;

22.3.2 Multa:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo - primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

22.3.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

22.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

22.6 As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

22.7 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

22.8 DO CONTRATO DE GARANTIA

22.9 Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a CONTRATADA sujeita as sanções administrativas de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

22.10 As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

22.11 A multa aplicada será sobre o valor unitário licitado de cada equipamento em referência (objeto da demanda de assistência), conforme abaixo:

- g) 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “a”, a CONTRATADA deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de

demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”.

- h) 5% (cinco por cento) quando a CONTRATADA houver descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “b”, a CONTRATADA deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 08 (oito) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A CONTRATADA está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”.
- i) Os percentuais, valores referentes às multas relativas a cada objeto de demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à CONTRATADA no final de cada mês, para as providências de recolhimento;
- j) Em caso de descumprimento ao disposto as alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, será notificada e, a partir do recebimento da notificação, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento (objeto da demanda de assistência) as suas expensas por outro equipamento novo com as mesmas características, ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “e”;
- k) 10% (dez por cento) quando necessário a substituição de equipamento, não ter sido realizada pela CONTRATADA no prazo previamente estabelecido;
- l) 15% (quinze por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da CONTRATADA na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas em Contrato.

22.12 A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a CONTRATADA reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;

22.13 As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a CONTRATADA por período de até 2 (dois) anos.

23) DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Deverá a CONTRATADA adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, de 1º de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão.

23.2 Se os bens forem importados, deverá ser apresentado no momento da entrega documento que comprove a origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

- 23.3 Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, são de responsabilidade da Contratada.
- 23.4 A licença de uso dos *softwares* deverá ser perpétua, ou seja, sem prazo de expiração, além de permitir, no mínimo, atualizações de segurança durante seu ciclo de vida (enquanto houver suporte ao produto).
- 23.5 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico cpl@mec.gov.br.
- 23.6 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no *link* "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

ENCARTES

ENCARTE A

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA SOLUÇÃO DE TI

Solução de Balanceamento de Cargas, tipo appliance em Cluster, e seus acessórios

1. Características de hardware			
Item	Descrição	Página	Documentação
1.1.	O equipamento oferecido deverá possuir 8 portas padrão 10 Gigabit Ethernet. As portas deverão ser entregues com saída do tipo 10GBaseSR, para alcance de uma distância de, no mínimo 300 Metros.		
1.2.	O sistema operacional fornecido deverá suportar e ter habilitado todas as funcionalidades listadas neste termo de referência.		
1.3.	O equipamento oferecido deverá ter no mínimo 32 GB de memória RAM e deverá ter memória RAM compatível para plena operação com todos os recursos solicitados neste Termo de Referência		
1.4.	O equipamento oferecido deverá suportar fonte AC com voltagem 110-220v automático.		
1.5.	O equipamento será instalado em rack padrão 19", deve ser apropriado para estas instalações e devem ser entregues os acessórios e trilhos necessários.		
1.6.	O equipamento deverá ser fornecido com fonte de alimentação redundante N+1.		
2) Características de Redundância e Funcionalidades Gerais			
Item	Descrição	Página	Documentação
2.1.	O equipamento oferecido deverá suportar instalação em ambiente de alta disponibilidade e deverá ser entregue as licenças necessárias.		
2.2.	O equipamento deverá ser capaz de trabalhar no modo Ativo/Passivo ou Ativo/Ativo.		
2.3.	A falha de um dispositivo no modelo ativo/passivo ou ativo/ativo não deverá causar a interrupção das sessões balanceadas e deverá ser mantido o status das conexões.		
2.4.	O equipamento oferecido deverá suportar agregação de portas baseado no protocolo LACP.		
2.5.	O equipamento oferecido deverá suportar o transporte de múltiplas VLAN por uma única porta (ou por um conjunto agregado de portas) utilizando o protocolo 802.1q.		
2.6.	O equipamento deve oferecer suporte a IPv6.		
3) Características de Camada 7			
Item	Descrição	Página	Documentação
3.1.	O equipamento oferecido deverá suportar no mínimo 40 Gbps de tráfego em camada 7.		

3.2.	O equipamento oferecido deverá suportar no mínimo 2Milhões de requisições por segundo na Camada 7.		
3.3.	O equipamento oferecido deverá suportar no mínimo 30Milhões de conexões concorrentes.		
3.4.	O equipamento deverá suportar todas as aplicações comuns de um Switch Layer 7: Server Load-Balancing, Firewall Load-Balancing e Proxy Load-Balancing.		
3.5.	O equipamento oferecido deverá suportar Balanceamento apenas em direção ao servidor, onde a resposta do servidor real é enviada diretamente ao cliente.		
3.6.	O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear servidores com qualquer hardware, sistema operacional e tipo de aplicação.		
3.7.	O equipamento oferecido deverá ser capaz de abrir um número reduzido de conexões TCP com o servidor e inserir os HTTP requests gerado pelos clientes nestas conexões, reduzindo a necessidade de estabelecimento de conexões nos servidores e aumentando a performance do serviço.		
3.8.	O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de balanceamento:		
3.8.1.	Round Robin;		
3.8.2.	Least Connections;		
3.8.3.	Weighted Percentage (por peso);		
3.8.4.	Servidor com resposta mais rápida baseado no tráfego real;		
3.8.5.	Weighted Percentage dinâmico (baseado no número de conexões);		
3.8.6.	Dinâmico, baseado em parâmetros do servidor coletados via SNMP.		
3.9.	O equipamento oferecido deverá ser capaz de balancear as sessões novas, mas preservar sessões existentes no mesmo servidor, implementando persistência de sessão dos seguintes tipos:		
3.9.1.	por cookie – inserção de um novo cookie na sessão;		
3.9.2.	por cookie – utilização do valor do cookie da aplicação, sem adição de cookie;		
3.9.3.	por endereço IP destino;		
3.9.4.	por endereço IP origem;		
3.9.5.	por sessão SSL;		
3.9.6.	através da análise da URL acessada;		
3.9.7.	através da análise de qualquer parâmetro no header HTTP;		
3.9.8.	através da análise do SIP Call ID;		
3.9.9.	através da análise de qualquer informação da porção de dados (camada 7).		
3.10.	O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores		

	reais:		
3.10.1.	Layer 3 – ICMP;		
3.10.2.	Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;		
3.10.3.	Layer 7 – Conexões específicas ao protocolo de aplicação. Neste caso, ao menos HTTP, HTTPS, FTP, RADIUS, SMTP, POP3, MySQL, ORACLE, LDAP, NNTP, SIP e SNMP deverão ser suportados.		
3.11.	O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor real.		
3.12.	O equipamento oferecido deverá ser capaz de limitar o número de sessões estabelecidas com cada servidor virtual.		
3.13.	O equipamento oferecido deverá suportar as seguintes funcionalidades de segurança:		
3.13.1.	Network Address Translation (NAT);		
3.13.2.	Proteção contra Denial of Service (DoS);		
3.13.3.	SYN-COOKIE;		
3.13.4.	Listas de Controle de Acesso (ACL);		
3.13.5.	Limpeza de cabeçalho HTTP;		
3.14.	A administração do equipamento deve ser baseada em perfis, permitindo fácil administração.		
3.15.	Os perfis devem ser hierarquizados, permitindo maior facilidade na administração de políticas similares.		
3.16.	O equipamento deve permitir que os Virtual Servers sejam criados com endereço IPv4 e os servidores reais utilizem endereços IPv6.		
3.17.	O equipamento deverá ser capaz de fazer compressão de conteúdo HTTP, para reduzir a quantidade de informações enviadas ao cliente.		
3.17.1.	Deverá possuir throughput de 10 Gbps para compressão.		
3.17.2.	Deve ser possível definir qual tipo de compressão será habilitada (gzip1 a gzip9, deflate).		
3.17.3.	Deve ser possível definir compressão especificamente para certos tipos de objetos.		
3.18.	O equipamento deverá ser capaz de fazer aceleração de SSL, onde os certificados digitais são instalados no equipamento e as requisições HTTP são enviadas aos servidores sem criptografia.		
3.18.1.	O dispositivo deverá realizar a aceleração em hardware para não onerar o sistema.		
3.18.2.	Deve ser possível configurar o equipamento para re-criptografar em SSL a requisição ao enviar para o servidor, permitindo as demais otimizações em ambiente 100% criptografado.		
3.18.3.	O equipamento oferecido deverá suportar no mínimo 150.000 tps de SSL (considerando chaves de 1024bits).		
3.19.	O equipamento oferecido deverá suportar a utilização		

	de memória RAM como cache de objetos HTTP, para responder às requisições dos usuários sem utilizar recursos dos servidores.		
3.19.1.	O recurso de cache deverá permitir a definição de quais tipos de objeto serão armazenados em cache e quais nunca devem ser cacheados.		
3.19.2.	O recurso de cache deve permitir o ajuste de quanta memória será utilizada para armazenar objetos.		

4) Acesso e Gerência

Item	Descrição	Página	Documentação
4.1.	O equipamento oferecido deverá oferecer as seguintes funcionalidades:		
4.1.1.	Acesso via SSH para acesso criptografado a console de gerência;		
4.1.2.	Interface por linha de comando (CLI – Command Line Interface) que possibilite configuração dos equipamentos;		
4.1.3.	Três ou mais níveis de usuários na GUI – Super-Usuário, Usuário com permissões reduzidas, e usuário Somente Leitura;		
4.1.4.	Os usuários de gerência deverão poder ser autenticados em bases remotas. No mínimo RADIUS e TACACS+ deverão ser suportados;		
4.2.	Interface Gráfica via Web:		
4.2.1.	A interface Gráfica deverá permitir a atualização do sistema operacional e/ou a instalação de patches ou Hotfixes sem o uso da linha de comando;		
4.2.2.	A interface Gráfica deverá permitir a reinicialização do equipamento.		
4.3.	Reinicialização do equipamento por comando na CLI ou na GUI.		
4.4.	Suporte a SNMP v1, v2 e v3.		
4.5.	Os logs de sistema devem ter a opção de ser armazenados internamente ao sistema ou em servidor externo.		
4.6.	O equipamento oferecido deverá permitir a configuração e o provisionamento remoto por aplicações customizadas através da utilização de uma API para desenvolvimento.		
4.6.1.	A API deverá ser fornecida sem custo.		

5) Características de Segurança Web

Item	Descrição	Página	Documentação
5.1.	O equipamento oferecido deverá identificar isolar e bloquear ataques sofisticados sem impactar nas transações das aplicações.		
5.2.	Permitir que apenas transações de aplicações validadas sejam aceitas, o restante das transações deverá ser bloqueada, utilizando bloqueio por nível de aplicação baseado no contexto da sessão do usuário,		

	com privilégios de autorização diferente, entradas de usuários e tempo de resposta de aplicação.		
5.3.	Permitir a utilização de um modelo positivo de segurança para proteger contra ataques às aplicações HTTP e HTTPS, além de proteger contra os ataques conhecidos aos protocolos HTTP e HTTPS.		
5.4.	Possuir policy de segurança de aplicações pré-configuradas no equipamento.		
5.5.	Deverá possuir engine para criação dinâmica de policy de segurança, com aprendizado automático de padrão de utilização da aplicação, realizado sobre o fluxo de tráfego bi-direcional atravessando o equipamento.		
5.6.	Possuir firewall XML integrado – suporte a filtro e validação de funções XML específicas da aplicação.		
5.7.	Deverá disponibilizar as atualizações de novas assinaturas, pelo menos, durante o período de garantia do equipamento.		
5.8.	Apresentar proteção positiva e segura contra ataques, como:		
5.8.1.	Manipulação de entradas inválidas;		
5.8.2.	Controle de Acesso Bruto (Ataque bruto via browser);		
5.8.3.	Buffer Overflow;		
5.8.4.	Cross-Site Script;		
5.8.5.	SQL injection;		
5.8.6.	Cookie or Session poisoning;		
5.8.7.	HTTP Request Smuggling;		
5.8.8.	Manipulação de campos escondidos;		
5.8.9.	Trojan, backdoor e spyware;		
5.8.10.	Detecção de evasão;		
5.9.	Deverá reconhecer assinaturas seletivas, e filtros de ataque que devem proteger contra:		
5.9.1.	Ataques de negação de serviços automatizados;		
5.9.2.	Worms e vulnerabilidades conhecidas;		
5.9.3.	Requests em objetos restritos e tipos de arquivos;		
5.9.4.	Cloaking.		
5.10.	Esconder qualquer mensagem de erro http dos usuários.		
5.11.	Remover as mensagens de erro às páginas que serão enviadas aos usuários.		
5.12.	Prevenir contra vazamentos dos códigos dos servidores.		
6) Características Técnicas de Balanceamento de Links			
Item	Descrição	Página	Documentação
6.1.	Permitir a utilização de vários links internet simultaneamente de forma balanceada.		
6.2.	A solução não deve depender de BGP ou outro protocolo de roteamento.		
6.3.	A solução será realizada baseada em respostas a requisições DNS. A resposta a requisições DNS devem		

	conter apenas endereços que estejam disponíveis no momento, e balanceadas por usuário, de acordo com as políticas definidas.		
6.4.	Deve ser possível ajustar quantos endereços são enviados em uma única resposta.		
6.5.	Deve ser possível fazer o balanceamento de conexões inbound e outbound entre diversos links internet.		
6.6.	O equipamento oferecido deverá suportar os seguintes métodos de balanceamento de link:		
6.6.1.	Round Robin;		
6.6.2.	Least Bandwidth;		
6.6.3.	Least Packets;		
6.7.	Deverá suportar alguma técnica para persistência de sessões quando estiver executando o balanceamento de links.		
6.8.	Possibilitar a distribuição de tráfego entre os diversos links de forma transparente.		
6.9.	Possibilitar o encaminhamento de tráfego para múltiplos links WAN, baseados em endereço IP origem, endereço IP destino e porta de aplicação.		
6.10.	Em caso de falhas, todo o tráfego prejudicado deverá ser dinamicamente redirecionado para outro link disponível de forma que os usuários permaneçam conectados.		
6.11.	Monitorar os links quanto a sua capacidade máxima, direcionando o tráfego para links menos congestionados.		
6.12.	Maximizar a utilização de banda dos links evitando gargalos.		
6.13.	Deve fornecer informações estatísticas e relatórios referentes à utilização, balanceamento e performance dos links.		
6.14.	Deverá permitir o acesso de clientes externos a recursos internos publicados pelo DNS através de todos os links disponíveis.		
6.15.	Possuir detecção automática das características de disponibilidade e saúde dos serviços/servidores utilizados.		
6.16.	Deverá suportar os seguintes métodos de monitoramento dos servidores reais:		
6.16.1.	ICMP;		
6.16.2.	Conexões TCP e UDP pela porta respectiva no servidor;		
6.16.3.	HTTP e HTTPS;		

ENCARTE B

TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO – TAP

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - TAP**, referente a entrega da Solução de Tecnologia da Informação conforme especificado abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 20__.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ENCARTE C

TERMO DE ACEITE DEFINITIVO – TAD

Nos termos do Processo n.º _____, o <INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO>, por meio da <INSERIR NOME DA UNIDADE TÉCNICA RECEBEDORA>, encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TAD**, referente a execução de Solução de Tecnologia da Informação conforme especificado abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 20__.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)

ENCARTE D

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A Empresa <NOME DA EMPRESA> vem, por meio desta, registrar como referência para o PREGÃO nº ____/2011 os preços da Solução de Tecnologia da Informação descrita na planilha abaixo:

ITEM – SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios.	2 equipamentos para formação de cluster	R\$	R\$

ENCARTE E

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

OFB nº ____/2011	Projeto: Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios.
Contrato nº: _____	Origem: Ministério da Educação – MEC
Empresa contratada:	
CNPJ:	Endereço:

Nos termos do Processo n.º _____, o Ministério da Educação – MEC encaminha a empresa CONTRATADA, <NOME DA EMPRESA>, **ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS**, para fins de execução da Solução de Tecnologia da Informação abaixo especificada:

1 – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO / BEM DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			
Id	Produto / Bem	Quantidade	Valor Total
1	Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios	02 equipamentos para formação de cluster	R\$
Total:		02	R\$

2 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Id	Execução	Prazo	Local
1	Entrega dos equipamentos	60 dias corridos	MEC
2	Instalação, configuração e transferência de tecnologia	15 dias corridos	MEC

Brasília, ____ de _____ de 2011.

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL
(CARGO)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.016369/2011-09

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/2011 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXXX** dias do mês de **XXXXX** do ano de **dois mil e onze**, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0139-39**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, Térreo, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Tecnologia da Informação, **BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 860.527 SSP/DF e CPF nº 393.303.461-20, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 779, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **XXXXXX** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo seu **XXXX**, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, Portador da Carteira de Identidade nº **xxxxx**, expedida pela **xxxx**, CPF nº **xxxxxxx**, residente e domiciliado **xxxxxxxi**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011**, **PROCESSO Nº 23000.016369/2011-09**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2010, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008, atualizada, Instrução Normativa SLTI nº 01/2010, aplicando-se no que couber as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado,

Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de **SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGAS, TIPO APPLIANCE EM CLUSTER E SEUS ACESSÓRIOS**, com instalação, configuração e transferência de tecnologia, para atender a necessidade do Ministério da Educação - MEC, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2011, e Proposta da **CONTRATADA**, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto contratado deverá ser entregue no Ministério da Educação - MEC, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Anexo I, Subsolo, Almoxarifado Central, Brasília - DF, CEP 70.047-900, conforme especificações técnicas constantes do **ENCARTE A do** Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência, obrigará-se-á:

- 24) dar integral cumprimento ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011**, seus Anexos e à sua proposta;
 - 25) efetuar toda a execução do objeto de acordo com as condições, prazos e especificações técnicas expressas neste contrato e no Termo de Referência e seus Encartes;
 - 26) apresentar o objeto em perfeitas condições de uso, funcionamento e de instalação, de acordo com as normas técnicas exigidas pelos órgãos competentes e pelo fabricante;
 - 27) fornecer equipamento novo, de primeiro uso, embalado na sua caixa original e devidamente lacrados, e demais condições expressas neste instrumento e no Termo de Referência;
 - 28) prover a **CONTRATANTE** das informações necessárias à adequada execução do objeto;
 - 29) responder solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste **CONTRATO** pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se
-

destinam ou diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza;

- 30) responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 31) comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
 - 32) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução do contrato, tais como: materiais, mão-de-obra, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc.;
 - 33) dar garantia dos equipamentos conforme prazos e condições estipulados no Termo de Referência;
 - 34) manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
 - 35) manter sigilo de todos os dados ou informações da **CONTRATANTE**, obtidas em função da execução do objeto, bem como firmar termo de compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança vigentes no MEC, assinado pelo seu representante legal e seus empregados diretamente envolvidos na contratação;
 - 36) cumprir e obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência as dependências físicas da **CONTRATANTE**, quando necessária a execução do objeto
 - 37) será aplicado, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor;**
 - 38) manter preposto aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do **CONTRATO**, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
 - 39) observar a vedação de veiculação de publicidade a respeito do Contrato firmado com a Administração, salvo com prévia autorização da **CONTRATANTE**;
 - 40) não sub-empregar total ou parcialmente o objeto contratado; e
 - 41) observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
-

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- 7) permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução do objeto contratado;
- 8) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empregados da **CONTRATADA**;
- 9) fiscalizar a entrega e conferir os produtos, podendo: recusar, interromper, solicitar a realização ou devolução de qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;
- 10) rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações técnicas exigidas;
- 11) aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- 12) verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais, antes do pagamento;
- 13) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forma convencionada neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE**, pelo fornecimento e execução do objeto contratado, pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **R\$ xxxxxxxxx**, conforme abaixo discriminado, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES xxxxx , Elemento de Despesa nº xxxxxx, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nºxxxxxxxxxx, em favor da **CONTRATADA**:

MODELO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Solução de Balanceamento de Cargas, Tipo Appliance em Cluster e seus Acessórios.	2 equipamentos para formação de cluster	R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, conforme cronograma abaixo, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas:

Parcela	Execução	Prazo	Valor (%)
1ª parcela	Entrega dos equipamentos	60 dias corridos	80%
2ª parcela	Instalação e configuração dos equipamentos e transferência de tecnologia	15 dias corridos	20%

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As Notas Fiscais devem ser eletrônicas (Nfe) conforme disposições contidas no inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Deverão também conter nas Notas Fiscais Eletrônicas, os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (s) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição conforme o artigo 64 Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Caso a empresa seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL OU SUPER SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo representante do Contratante, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1. recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;
2. regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e Instrução Normativa Conjunta nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº 539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Quanto à prestação de serviços, na retenção do imposto Sobre Serviços – ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto contratado no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato, conforme etapas abaixo:

Primeira etapa - entrega dos equipamentos:

1. Realização da entrega do equipamento contratado, novo e de primeiro uso, em sua embalagem original devidamente lacrada e identificada, conforme especificação técnica exigida.
-

1.1 No interior da embalagem deverão conter todos os itens comuns fornecidos junto ao equipamento, como cabos de força e manuais de instruções e encartes técnicos, e, quando for o caso, cabos e módulos extras, insumos para acomodação em Rack, dentre outros.

2. Após a conclusão desta etapa será emitido o Termo de Aceite Provisório.

Segunda etapa - instalação e configuração dos equipamentos e transferência de tecnologia:

1. O prazo destinado ao cumprimento dessa segunda etapa será de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão do Termo de Aceite Provisório do Objeto.

2. Realização da instalação física e lógica do equipamento contratado, devendo ser feita todas as configurações necessárias ao seu perfeito funcionamento.

2.1 Os referidos procedimentos deverão ser realizados por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado/capacitado e certificado pelo fabricante para tal finalidade

2.2 A qualificação do profissional será comprovada no momento da apresentação do mesmo para a instalação dos equipamentos mediante certificado, transcript ou declaração do fabricante de que possui a qualificação necessária para instalar e configurar o equipamento.

3. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a correção dos problemas técnicos decorrentes de erros identificados na execução da instalação e configuração do equipamento, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento, responsabilizando-se por todos os procedimentos e custos envolvidos para resolução, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

4. A transferência de tecnologia do objeto contratado à equipe técnica da **CONTRATANTE**, deverá ser realizada por meio de profissional técnico devidamente identificado, habilitado/capacitado e certificado pelo fabricante da solução de TI para tal finalidade;

5. Na ocasião a **CONTRATANTE** designará a relação de no mínimo 05 (cinco) profissionais técnicos que receberão a referida transferência de tecnologia;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Concluídas as duas etapas supracitadas, conforme prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** emitirá em até 05 (cinco) dias úteis Termo de Aceite Definitivo - TAD de entrega, instalação e configuração de equipamento, conforme ENCARTÉ C do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No ato da entrega, serão verificados de imediato a Nota Fiscal e outros documentos afins, os bens fornecidos, a integridade de suas embalagens, dentre

outros, podendo a **CONTRATANTE** rejeitar no todo ou em parte o recebimento de equipamento com defeito ou em desacordo com as especificações exigidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - À **CONTRATADA** caberá sanar as irregularidades identificadas na execução do objeto, inclusive quanto à transferência de tecnologia:

1. Sendo necessária a substituição de bens, a **CONTRATADA** deverá realizar as suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de Termo de Notificação/Devolução, com as especificações iguais ou superiores ao equipamento contratado.
2. Não ocorrendo a substituição do objeto no prazo supracitado, ou na hipótese do novo bem também ser rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e sujeita as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** disponibilizará as informações necessárias sobre o seu ambiente tecnológico para o fiel cumprimento do Contrato, e, por meio de equipe técnica, assistirá a **CONTRATADA** nas etapas de execução, como forma de evitar a ocorrência de danos de qualquer natureza, inclusive a terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se os bens forem importados, deverá ser apresentado no momento da entrega documento que comprove a origem do bem e da quitação dos tributos de importação a ele referente, sob pena de rescisão contratual e multa.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A licença de uso dos *softwares* deverá ser perpétua, ou seja, sem prazo de expiração, além de permitir, no mínimo, atualizações de segurança durante seu ciclo de vida (enquanto houver suporte ao produto).

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Para assinatura do **CONTRATO**, a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx**, correspondentes ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º do Art. 56, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Será formalizado Contrato de Garantia e de Assistência Técnica com prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses para todos os equipamentos, a contar da emissão do TERMO DE ACEITE DEFINITIVO - TAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de representantes designados pela autoridade competente do Ministério da Educação, nos termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato, deverão ser observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 31 a 35 da IN nº 02/2008, atualizada..

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução contratual, diretamente ou por prepostos designados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa:

- e) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - f) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, em caso de atraso, na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. Após o trigésimo - primeiro dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - g) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - h) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7,5 (sete e meio por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE** e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente pela **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja sua rescisão, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONTRATO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

C.I n.º

CPF

NOME

C.I n.º

CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 23000.0XXXXXX

MINUTA

CONTRATO DE GARANTIA Nº ___/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX

Aos xxxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e onze, a União, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00394445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo Diretor de Tecnologia da Informação **BRUNO ADANN SAGRATZKI COURA**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 860.527 SSP/DF e CPF nº 393.303.461-20, residente nesta capital, nomeado pela Portaria nº 779, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2011, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 699, de 30 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial de 02 de julho de 2008, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no XXXXXXXX, XXXXXXXX, neste ato representada legalmente por, XXXXXXXXXXXXXXXX, ocupante do cargo de XXXXXX, nacionalidade xxxxxxxx, estado civil xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº xxxx, expedida pela SSP/xx e CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme Processo nº 23000.015599/2010-61, Pregão Eletrônico para Registro de Preços ___/2011, com observância às disposições da Lei n.º 10.520 de 17.07.2002, Decreto n.º 5.450 de 01.06.2005, Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000, Lei 8.078 de 11.09.1990, Lei Complementar nº 123/2006 e no que couber, subsidiariamente, a Lei

n.º 8.666 de 21.06.1993, suas alterações, legislação correlata e demais exigências previstas em Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE para a **SOLUÇÃO DE BALANCEAMENTO DE CARGAS, TIPO APPLIANCE EM CLUSTER E SEUS ACESSÓRIOS**, conforme condições estabelecidas no Pregão Eletrônico ___/2011, do Ministério da Educação - MEC.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As Especificações Técnicas dos equipamentos supracitados, constante do Edital de Licitação, Termo de Referência e da Proposta Comercial da CONTRATADA, aderem a este Contrato e dele fazem parte, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de assistência técnica ao equipamento, na forma *on-site* e no regime 24x7 (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, as suas expensas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A assistência técnica constitui uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de módulos, peças de hardware, atualizações de software e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante, as expensas da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma infraestrutura de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA terá o prazo de atendimento ao chamado técnico de até 02 (duas) horas de sua abertura, através de apresentação de profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema:

1. O prazo destinado a resolução do problema é de 04 (quatro) horas corridas, a contar da chegada do profissional técnico ao local de atendimento.

1.1 Não sendo solucionado o problema no prazo exposto acima ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento novo e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

1.2 Na ocasião a **CONTRATANTE** emitirá uma notificação formal à **CONTRATADA** com a ocorrência apresentada, passando o prazo de substituição a contar do seu recebimento defesa.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Deverá a **CONTRATADA** possuir profissionais devidamente habilitados/qualificados para prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia do equipamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - **Aplica-se ao Contrato de Garantia as disposições da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, ficando a CONTRATADA no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, as sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, sendo garantida a ampla defesa.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste CONTRATO DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE é de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Permitir o acesso dos profissionais técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências para execução de instalação física e lógica e prestação de assistência técnica.
2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, todas as ocorrências atípicas registradas no período de garantia dos equipamentos.
3. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos que apresentarem defeitos após a assistência técnica, ou entregues aquém das especificações estabelecidas.
4. Fiscalizar toda a execução do objeto durante o período de garantia, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.
5. Aplicar à **CONTRATADA**, quando necessário, as penalidades previstas neste Termo Contratual de Garantia, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir fielmente toda a execução contratual, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO DE GARANTIA e em consonância com o Edital e Termo de Referência.
 2. Comunicar a **CONTRATANTE** por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários.
 3. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, de forma que os serviços de manutenção e suporte técnico estejam em conformidade e dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes;
 4. **Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da prestação dos serviços objeto deste contrato;**
Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
-

5. Todas as despesas relativas à execução do Objeto, tais como: fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., bem como as providências relativas à legalização do mesmo perante os Órgãos Públicos, são de responsabilidade da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste CONTRATO DE GARANTIA, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor competente designado como representante da Administração para este fim, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Com fundamento no art. 56 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, fica a **CONTRATADA** sujeita as sanções administrativas de multa, de suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções, quando couber, serão aplicadas pela autoridade administrativa, assegurada a ampla defesa e podendo dar-se cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa aplicada será sobre o valor unitário licitado de cada equipamento em referência (objeto da demanda de assistência), conforme abaixo:

- m) 5% (cinco por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de atendimento, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “a”, a **CONTRATADA** deverá prover o atendimento em no máximo 04 (quatro) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”
 - n) 5% (cinco por cento) quando a **CONTRATADA** houver descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência;
 - I. Descumprido o prazo de resolução de problemas técnicos, referente ao objeto da demanda de assistência, e independente da multa que trata a alínea “b”, a **CONTRATADA** deverá prover a resolução do problema técnico em no máximo 08 (oito) horas úteis, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”;
 - II. A **CONTRATADA** está limitada a uma reincidência de atraso, dentro de um período de 30 (trinta) dias, referente a cada objeto de demanda de assistência, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “d”.
 - o) Os percentuais, valores referentes às multas relativas a cada objeto de demanda de assistência técnica, serão apuradas e encaminhadas à **CONTRATADA** no final de cada mês, para as providências de recolhimento;
-

- p) Em caso de descumprimento ao disposto as alíneas “a” ou “b” acima e ultrapassado os limites estabelecidos, será notificada e, a partir do recebimento da notificação, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento (objeto da demanda de assistência) as suas expensas por outro equipamento novo com as mesmas características, ou superiores, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incorrer em penalidade, conforme prevê a alínea “e”;
- q) 10% (dez por cento) quando necessário a substituição de equipamento, não ter sido realizada pela **CONTRATADA** no prazo previamente estabelecido;
- r) 15% (vinte por cento) quando houver a recusa temporária e injustificada da **CONTRATADA** na prestação de assistência técnica, no prazo, forma e condições previamente estabelecidas em Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a **CONTRATADA** reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** por período de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste **CONTRATO DE GARANTIA** no Diário Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este **CONTRATO DE GARANTIA** será o da Seção Judiciária de Brasília/DF.

E assim, as partes por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

RG: _____

RG: _____
